Leis Orçamentárias e Planejamento da Ação Governamental

ORÇAMENTO PROGRAMA

O que é?

É uma técnica orçamentária, constituída por um plano de ação, baseado no planejamento econômica e social, para direcionar a aplicação dos recursos públicos de maneira objetiva e transparente, com foco na relação entre recursos financeiros e resultados planejados.

Quando foi criado?

Introduzida na esfera federal pelo Decreto-Lei nº. 200 de 23.02.1967.

ORÇAMENTO FUNCIONAL

O que é?

O orçamento programa constituiu o primeiro passo no sentido da reforma da técnica orçamentária. Consiste na vinculação de recursos financeiros a programas específicos e seus resultados.

"O processo orçamentário funcional generaliza, de fato, a ideia de orçamento. Definindo as tarefas administrativas, contribui para precisar as responsabilidades e revela seus resultados".

Como funciona?

As despesas são classificadas por **função**, **atividade** e **tarefas governamentais** (saúde, educação, tantas crianças a alfabetizar, tantos doentes a atender).

Exemplos: gastos diários por leitos em hospitais, exames efetuados, crianças alfabetizadas.

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO

O que é?

Também conhecido como orçamento foi sugerido como recomendação para remodelação da concepção orçamentária do governo federal norte-americano, baseado em *funções, atividades e projetos (portanto, "desempenho")*.

Os objetos comprados se enfocam como fatores ou componentes de atividades e o objeto se considera significativo e se classifica em relação àquilo para o qual se usa, não em relação com seu caráter específico.

Classificação de execução: 1 tonelada de cimento é potencialmente um pedaço de rodovia. A ênfase recai sobre o processo, sobre o fim ou a realização.

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO

Definições:

- 1) mostrar os objetivos perseguidos por cada unidade administrativa integrante do Setor Público mediante uma classificação de suas funções, programas e atividades;
- 2) organizar a administração financeira e adotar uma sistema contábil que esteja de acordo com a classificação escolhida das funções, programas e atividades públicas;
- 3) estabelecer um conjunto de medidas que permitem apreciar a execução do orçamento.

ADOÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA

experiência estrangeira **URSS:** essa concepção de planejamento econômico, social e financeiro surgiu na URSS a fim de promover o desenvolvimento do país.

- Longo prazo;
- Ideia de fundo nacional centralizado dos recursos monetários;
- Planejamento global.

Países de democracia ocidental: após a Segunda Guerra Mundial.

- Plano de Modernização e de Equipamento da República Francesa (Plano "Monnet");
- Noruega, Suécia e Países-Baixos orientaram seus orçamentos segundo a técnica por programas;
- EUA: mudanças desde 1921 aprimorando suas técnicas orçamentárias, passando pelo orçamento funcional e orçamento de desempenho.

Experiência brasileira

Desenvolvimento em 3 fases:

- a) Orçamentação de planos;
- b) Planejamento-orçamento;
- c) Orçamento-programa.

Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional ("Plano Especial"), Plano de Obras e Equipamentos, o Plano SALTE e o Plano de Metas.

Plano Especial: objetivo - "atender à urgência de se promover a criação de indústrias básicas, como a siderurgia e outras, a execução de obras públicas...".

Assemelha-se ao que temos hoje como **Orçamentos Plurianuais de Investimentos**.

Crítica: falta de programaticidade.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LRF

Criação:

Antecedentes:

- Década de 90 introdução e desenvolvimento da cultura de gestão fiscal responsável no Brasil;
- Início da modernização da administração pública;
- Implantação de técnicas gerenciais;
- Queda dos índices de inflação (Plano Real);
- Necessidade de redução do déficit público;
- Intensificação do Sistéma de Controle Externo;
- Aperfeiçoamento do Controle Interno;
- Leis mais rígidas sobre finanças públicas.

Lei de Responsabilidade Fiscal - princípio da administração pública.

Lei Complementar n°. 101 de 4 de maio de 2000.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

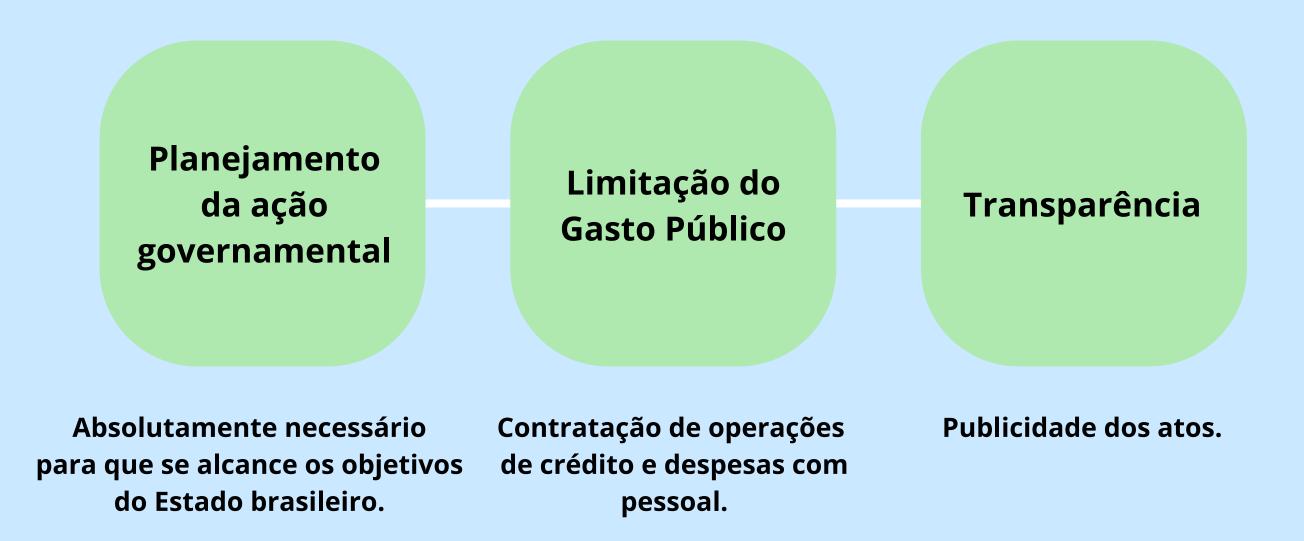
Exposição dos motivos:

visou "uma drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto da Economia".

CF/88 arts. 163 e 169: necessidade de lei complementar para dispor sobre finanças públicas e outros temas correlatos, como a limitação das despesas com pessoal.

Art. 1°, parágrafo 1° LRF: "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (...)".

RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL:



Planejamento da Ação Governamental

- Ação coordenada e planejada otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais para atingir os objetivos almejados;
- Princípio da eficiência;
- Leis de natureza orçamentária, baseadas na concepção de orçamento-programa;
- Vinculação da autorização do gasto público à realização dos programas, com objetivos, produtos e metas.
- Brasil: Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- LRF: específica regras das leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA (previstas no art. 165 da CF/88), obrigatórias para todos os entes da Federação.

Plano Plurianual

- Principal instrumento em matéria de planejamento da ação governamental;
- Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e de programas de duração continuada.
- Aplica-se a todos os entes federados;
- Lei de iniciativa do Poder Executivo a ser encaminhada até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (4 anos).
- "Direciona-se, portanto, às despesas que têm relevância no longo prazo e são importantes para definir os rumos da administração pública no futuro".

Lei Orçamentária Anual

- Lei nº. 4.320/64: "A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesas de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo".
- Despesas são dispostas em diversos demonstrativos, conforme classificação adotada na legislação;
- Finalidade de planejamento, classificação funcional, programas.
- Ênfase nos objetivos e metas do Governo.
- Demonstrativo de Gastos Tributários.

A relação entre as normas orçamentárias

- As normas orçamentárias não constituem um fim em si:
 - Desenvolvimento econômico social
 - Transparência
 - Desempenho
 - Relação interdependente e vinculante. Hierárquica ou horizontalmente?
- Cabe manejo dos instrumentos de constitucionalidade na seara orçamentária?

Normas orçamentárias no direito comparado

- Comparação com o Direito Português
- Escopo e extensão dos nossos instrumentos constitucionais
- A tese da horizontalidade

Normas orçamentárias e eficência

- Como os orçamentos poderiam ser instrumento de melhora dos gastos públicos?
- Aspectos econômico, político e jurídico do orçamento
- Performance budget

Apontamentos Finais

- Importância da compreensão do papel de cada norma no ciclo orçamentário
- Reconhecimento das relações possíveis entre as normas orçamentárias e de seu impacto nas políticas (não) realizadas
- Reflexão sobre recursos possíveis para impulsionar práticas orçamentárias transparentes a partir do conhecimento do ciclo orçamentário

BIBLIOGRAFIA

- SILVA, José Afonso da. Orçamento-programa no Brasil. São Paulo, RT, 1973, pp. 14-24.
- CONTI, José Mauricio. Planejamento orçamentário da administração pública no Brasil. São Paulo: Blucher, 2020, capítulo 2.
- FARIA, Rodrigo Oliveira de. PPA versus orçamento: uma leitura do escopo, extensão e integração dos instrumentos constitucionais brasileiros de planejamento. In CONTI, José. Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (coords.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: RT, 2011, pp. 661-691.
- MENDES, Marcos. Sistema orçamentário brasileiro: planejamento, equilíbrio fiscal e qualidade do gasto público. Texto para discussão 39. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008.
- OLIVEIRA, Weder de. Lei de diretrizes orçamentárias gênese, funcionalidade e constitucionalidade. Belo Horizonte: Fórum, 2017, pp. 101-128 (cap. 2).